ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº_____
LEI Nº_____de____de_____de 2019.

Altera a Lei Municipal n° 4.929, de 13 de março de 2012, que "Cria a Central de Fiscalização do Município e da outras providências".

Art. 1°. Revogam-se os artigos 1°, 2°, 3°, 4°, 5°, 9°, 10° e 16° da Lei Municipal n° 4,929, de 13 de março de 2012.

Art. 2°. Fica alterada a redação do artigo 6° da Lei Municipal n° 4.929, de 13 março de 2012, passando a vigorar com seguinte redação:

"Art. 6°. As atribuições legais do cargo de Fiscal constam no Anexo I da Lei Municipal nº 5.873 de 24 de fevereiro de 2017, sendo que a atuação e lotação dos servidores serão definidas de acordo com a necessidade da Administração Pública."

Art. 3°. Fica alterada a redação do artigo 14 da Lei Municipal n° 4.929, de 13 março de 2012, passando a vigorar com seguinte redação:

"Art. 14 Os atuais ocupantes dos cargos da categoria funcional de fiscal passam a integrar o Grupo de Atividades de Controle e Polícia Administrativa, no nível médio do serviço de Administração Geral instituído pela Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, com o padrão 06, mantendo-se as vantagens e eventuais direitos adquiridos pelos servidores."

Art. 4°. Exclui a Função Gratificada de Coordenador-Geral de Fiscalização do Quadro de Cargos e Funções e Públicas, constante do inciso III do artigo 16 da Lei Municipal n° 5.873, de 24 de fevereiro 2017.

Art. 5°. Fica revogado o Inciso IX, do Artigo 39 e o Artigo 48 da Lei nº 5.872 de 24 de fevereiro de 2019.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em____de_____de 2019.

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto de Lei que ora submetemos a apreciação nos Nobres Vereadores tem por objetivo proceder na extinção da Central de Fiscalização do Município, criada pela lei Municipal n° 4.929, de 13 de março 2012 considerando a necessidade técnica de destinação de servidores do cargo de fiscal em áreas específicas dentro das diversas secretarias, tais como Secretaria de Saúde, Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, e Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito para fins de atuação conjunta com outros servidores, como bem exposto na recomendação ministerial expedida nos autos do procedimento administrativo n° 01339.00063/2016, fez-se imprescindível a reformulação do órgão, decidindo pela descentralização da lotação do cargo, primando pelos princípios da celeridade processual e da eficiência administrativa na prestação dos serviços públicos.

Por tais razões, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei, amparado nos princípios da legalidade, da moralidade administrativa, da eficiência, dentre outros, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 30 de agosto de 2019.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão
Prefeito Municipal